



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 20 DE JUNHO DE 2025
ANÁLISES OFICIAIS E DE AUTOCONTROLE PARA PRODUTOS DE ORIGEM
ANIMAL E ÁGUA DE ABASTECIMENTO INTERNO

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições as que lhe são conferidas pelo Decreto nº 22/25, de 16 de junho de 2025, e tendo em vista o disposto da Lei Municipal nº 2195, de 21 de março de 2025, o qual institui o Serviço de Inspeção Municipal no município de Viadutos/RS, sobre os produtos de origem animal,

Considerando as seguintes legislações:

Decreto nº 22/25, de 16 de junho de 2025 que "Regulamenta a Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal";

Decreto Estadual RS nº 53.848, de 21 de dezembro 2017, que "Regulamenta a Lei nº 15.027 de 21 de agosto de 2017, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização dos produtos de origem animal no Estado do Rio Grande do Sul";

Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações, que "Regulamenta a Lei nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889 de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal

Instrução Normativa MS/ANVISA nº 161, de 1º de julho de 2022, que "Estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos" e Instrução Normativa 313 de 04 de setembro de 2024;

Instrução Normativa SEAPI/RS nº 36, de 19 de julho de 2021, que "Estabelece a obrigatoriedade do cumprimento ao cronograma de análises oficiais e de combate à fraude em matérias-primas, produtos de origem animal e água de abastecimento, pelos estabelecimentos registrados na Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal DIPOA";

Os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade - RTIQ dos Produtos de Origem Animal que são regulados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA;

Ofício Circular nº 15/2022/CGI/DIPOA/SDA/MAPA, pela "necessidade de estabelecer o escopo de ação da fiscalização das equipes do Serviço de Inspeção Federal (SIF), atuantes nos estabelecimentos em relação a água de abastecimento";

E suas legislações que venham a substituí-los servirão de base para os parâmetros para os índices de tolerância a serem aplicados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Como também a necessidade de controle da qualidade da água de abastecimento interno e dos produtos de origem animal, bem como do procedimento higiênico-sanitário adotado pelos estabelecimentos que industrializam produtos de origem animal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade, por parte, das empresas registradas no Serviço de Inspeção Municipal que pretendem integrar o SISBIPOA, quanto ao cumprimento do cronograma de análises de autocontrole tanto físico-químico e microbiológica da água de abastecimento e de produtos de origem animal. Os estabelecimentos que pretendem integrar o SUSAF/RS ou estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal fica estabelecido o caráter facultativo do cronograma de análises físico-químico e microbiológica da água de abastecimento e de produtos de origem animal do autocontrole.

§ 1º As análises oficiais físico-químicas e microbiológicas da água de abastecimento e de produtos de origem animal serão de caráter obrigatório para todos os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal como também os equivalentes.

§ 2º As análises laboratoriais oficiais para produtos de origem animal serão realizadas conforme a tabela A, B e C dos cronogramas presentes no anexo I desta instrução normativa.

§ 3º Os cronogramas poderão ser alterados pelo Serviço Inspeção Municipal, mediante Ofício Circular ou normativas complementares.

Parágrafo único. As análises fiscais referentes a fraudes de produtos serão realizadas juntamente com as análises físico-químicas e microbiológicas, e obedecerão ao Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade correspondente e demais legislações pertinentes.

Art. 2º As empresas deverão encaminhar as coletas sendo oficial ou do autocontrole, obedecido o cronograma de análises laboratoriais, seus produtos e água de abastecimento para análise microbiológica e físico-químicas em laboratórios credenciados pelo MAPA, laboratórios oficiais, laboratórios acreditados pelo INMETRO ou laboratórios analíticos habilitados na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS.

Art. 3º Quando da coleta de análises oficiais, os produtos a serem coletados serão determinados pelo SIM, que elaborará um cronograma interno de coleta anualmente, mas o cronograma da periodicidade de coletas será encaminhado para as empresas.

§1º As coletas oficiais devem ser realizadas pelo médico veterinário do SIM, ou na presença deste, ou por servidor da secretaria municipal da agricultura devidamente autorizado e treinado, sendo que as amostras deverão estar devidamente identificadas com rótulo completo nos produtos e seladas com lacre oficial do SIM juntamente com a requisição.

Adaw



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

§ 2º As amostras oficiais serão coletadas proporcionalmente ao número de produtos da indústria registrados no SIM conforme tabela B e C do anexo I, podendo haver nova coleta do mesmo produto já coletado para atendimento do cronograma.

§ 3º A obrigatoriedade de coleta microbiológica e físico-química de água de abastecimento interno e de produtos de origem animal do autocontrole será exigida para as empresas registradas no Serviço de Inspeção Municipal que pretendem integrar o SISBIPOA, conforme o anexo II desta Instrução Normativa.

§ 4º Não haverá prévia comunicação de qual produto será coletado no cronograma regular de análises oficial.

§ 5º O serviço oficial poderá solicitar análise prévia de produto para início de sua produção, ou análise de qualquer produto industrializado pelo estabelecimento ou matéria-prima, fora do calendário previsto, para averiguar denúncias e suspeitas de fraudes, ou análise para os demais motivos que julgue necessário.

§ 6º O serviço oficial poderá solicitar outros tipos de análises, tais como análises sensoriais, organolépticas, fatores de qualidade, pesquisa de fraudes, matéria-prima e produto final.

§ 7º O armazenamento e refrigeração das amostras seja de produto de origem animal e/ou água de abastecimento, deverão seguir as instruções de rotulagem e instruções do laboratório de análises.

Art. 4º As empresas poderão solicitar a realização de coleta em data diferente dos demais estabelecimentos, desde que se comprometam a enviar os itens coletados nas devidas condições de armazenamento e em tempo hábil ao laboratório.

§ 1º É obrigatório que a empresa faça uma solicitação oficial, por e-mail ou diretamente ao fiscal local, com antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação a data agendada pelo SIM, e execute as coletas no mês previsto pela inspeção.

§ 2º A solicitação prévia tem a finalidade de que os fiscais do SIM estejam de posse de todos os materiais e documentos necessários para a realização da coleta na data solicitada.

§ 3º Caso ocorra uma indisponibilidade por parte do estabelecimento em receber a equipe de coletas na data agendada com o laboratório, a empresa deverá agendar uma nova data de coletas com o SIM, realizá-la em até 15 (quinze) dias, e providenciar o envio das amostras.

Art. 5º São pertinentes ao processo de autuação referente a análises microbiológicas ou físico-químicas de produtos de origem animal em desacordo com os padrões legais os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

- I - Lavratura de Auto de Infração por análise de produto em desacordo;
- II - Emissão do Termo de Suspensão Cautelar de expedição;
- III - Ofício destinado à Vigilância Sanitária, informando da suspensão de expedição de produto;
- IV - Lavratura de Termo de Apreensão e/ou Inutilização, quando o estabelecimento ainda possuir lotes do produto em desacordo;
- V - Termo de Interdição e Fiel Depositário, listando todos os produtos em estocagem produzidos posteriormente ao lote em desacordo, e anteriores à ciência do Termo de Suspensão de expedição de Produtos.

Art. 6º O estabelecimento que deixar de apresentar análise microbiológica e/ou físico-química de produto dentro do prazo estabelecido será autuado, através de processo administrativo previsto no Decreto nº 22/25, de 16 de junho de 2025; e, no caso de reincidência poderá ter suas atividades suspensas imediatamente pelo SIM.

§ 1º Fica estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data prevista no cronograma oficial para as coletas regulares para que o estabelecimento irregular realize a coleta em atraso sem que haja autuação.

§ 2º Quando ocorrer a coleta regular, mas por inércia da empresa não houver a liberação dos resultados por parte do laboratório, fica estipulado o prazo limite de 30 (trinta) dias para a apresentação dos resultados a contar da data das coletas regulares.

§ 3º Quando ocorrer a coleta regular, e o resultado laboratorial for inválido pelo descarte de amostra, uma nova coleta deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após a emissão da declaração do laboratório responsável.

§ 4º A empresa que tiver suas atividades suspensas somente será liberada para retornar às atividades, quando:

I - Solicitar vistoria e liberação das atividades em documento assinado pelo Responsável Técnico - RT e responsável legal da empresa;

II - Receber em seu estabelecimento uma vistoria do SIM para verificação das Boas Práticas de Fabricação - BPFs e coleta de produto para a análise pendente, a partir do estoque ou de produção controlada;

III - Apresentar análise microbiológica e/ou físico-química de acordo com os padrões legais vigentes, de um ou mais produtos determinados pelo SIM; e

IV - Receber documento de aprovação para o retorno das atividades, termo de desinterdição emitido por funcionário do SIM responsável pela vistoria.

Art. 7º O estabelecimento que apresentar uma análise microbiológica ou físico-química de produto em desacordo com os padrões legais vigentes será autuado e impedido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

de comercializar o produto cuja amostra foi considerada imprópria para consumo, além de ter a expedição deste produto suspensa pelo SIM.

§ 1º O lote inteiro do produto cuja amostra foi considerada imprópria para consumo será inutilizado.

§ 2º Lotes anteriores ao lote que apresentou a análise em desacordo podem ser comercializados.

§ 3º Os produtos de lotes posteriores ao coletado deverão ficar retidos na empresa, com a lavratura de Termo de Fiel Depositário e Termo de apreensão e/ou inutilização, até que a Suspensão Cautelar de Expedição seja retirada através da emissão do Termo de Des apreensão e Termo de Liberação do fiel depositário o produto seja liberado.

§ 4º O produto coletado para nova análise poderá ser retirado dos lotes interditados, mediante comunicação ao SIM.

§ 5º Caso o estabelecimento comercialize o produto impróprio após a ciência do Termo de Suspensão de Expedição de Produtos, Termo de fiel depositário e Termo de apreensão e/ou inutilização, será lavrado Auto de Infração e tomada a ação fiscal competente pelo SIM.

§ 6º Caso não apresente uma nova análise para o parâmetro em desacordo, para liberação do(s) produto(s) suspenso(s) em 60 (sessenta) dias, ou apresente em desacordo com os padrões legais vigentes, a empresa passa a atuar sob Regime Especial de Fiscalização para a continuidade ou liberação das atividades interdidas, o estabelecimento deverá apresentar 03 análises oficiais consecutivas e de acordo com os parâmetros solicitados, seguindo os processos contemplados na Instrução Normativa SEAPDR nº 36/2021.

Art. 8º A empresa que tiver expedição de seus produtos suspensa por apresentar análise microbiológica em desacordo com os padrões legais vigentes, somente será liberada para voltar a expedir o referido produto após:

I - Apresentar laudo de análise microbiológica em conformidade com o(s) parâmetro(s) em desacordo, conforme previstos em legislação;

II - Entregar defesa ao auto de infração contendo o plano de ação adotado contendo ações corretivas, preventivas, assinado pelo responsável técnico; e

III - Obter parecer favorável do médico veterinário responsável pela inspeção sanitária oficial.

Parágrafo único. A liberação de expedição de produto suspenso ocorrerá através da emissão de Termo de Des apreensão, Termo de Liberação de Fiel Depositário Termo de liberação de Expedição, lavrado por funcionário do SIM, acompanhado de ofício à Vigilância Sanitária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º A empresa que tiver a expedição de seus produtos suspensa por apresentar análise físico-química em desacordo com os padrões legais vigentes, somente será liberada para expedir e comercializar o referido produto, após:

I - Apresentar laudo de análise físico-química em conformidade com o(s) parâmetro(s) em desacordo conforme legislações vigentes.

II - Entregar defesa ao auto de infração contendo o plano de ação adotado contendo ações corretivas, preventivas, assinado pelo responsável técnico;

III - Obter parecer favorável do médico veterinário responsável pela inspeção sanitária oficial.

§ 1º Poderá, a critério do SIM, ser solicitada a análise físico-química de todos os parâmetros previstos em legislação vigente para a liberação do produto que teve a produção/expedição suspensa.

§ 2º A liberação de expedição de produto suspenso ocorrerá através da emissão de Termo de Liberação de Expedição, emissão de Termo de Desapreensão e Termo de Liberação de Fiel Depositário, lavrado por funcionário do SIM, acompanhado ofício à Vigilância Sanitária.

Art. 10º O Serviço de Inspeção coletará água de abastecimento interno para análise oficial para os casos de registro de novo de estabelecimento para este iniciar as atividades, e para os demais casos, conforme estabelecido em Decreto nº 22/25, de 16 de junho de 2025.

Art. 11º O Serviço de Inspeção coletará análise oficial de água de abastecimento interno em todos os estabelecimentos registrados no SIM e também nos equivalentes como SUSAF/RS e SISBIPOA.

§ 1º As amostras oficiais serão coletadas conforme a frequência estabelecida na tabela D do anexo I.

§ 2º As coletas oficiais para água de abastecimento interno, para os parâmetros das análises microbiológicas e físico-químicas deverão seguir o disposto no Ofício Circular nº 15/2022/CGI/DIPOA/SDA/MAPA.

Art. 12º Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal que pretendem integrar o SISBIPOA que deixar de apresentar, dentro dos prazos estabelecidos em cronograma de autocontrole, análise físico-química - FQ e/ou microbiológica - MB da água de abastecimento interno, será notificado pelo Serviço de Inspeção oficial e poderá ser autuado através de processo administrativo previsto no Decreto nº 22/25, de 16 de junho de 2025.

I - Os estabelecimentos com caráter obrigatório de coleta de análise de água de abastecimento interno do autocontrole, que não apresentarem os cronogramas das análises

Adair



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

de água de abastecimento interno, deverão elaborar um plano de ação com as ações realizadas e com justificativa da não realização das análises de água de abastecimento interno e apresentar para o Serviço de Inspeção Municipal.

II - Para os estabelecimentos que apresentarem desvio nos parâmetros de análise de água de abastecimento interno deverão realizar plano de ação com as ações realizadas e apresentar para o Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 13º O estabelecimento que apresentar uma análise oficial físico-química - FQ e/ou microbiológica - MB da água de abastecimento interno em desacordo com os padrões legais vigentes, será autuado e terá 30 (trinta) dias para solucionar a causa da desconformidade e apresentar nova análise de acordo com os padrões legais vigentes.

§ 1º Caso não apresente a nova análise no prazo estipulado, ou apresente-a em desacordo com os padrões legais vigentes, terá suas atividades sumariamente suspensas em casos de análises microbiológicas; e a critério do SIM, poderá ter a suspensão de atividades em casos de análises físico-químicas.

§ 2º A empresa que tiver suas atividades suspensas, deverá apresentar:

I - Laudo completo de análise físico-química e/ou microbiológica de água, com todos os parâmetros previstos na legislação vigente; e

II - Defesa ao auto de infração contendo o plano de ação adotado, solicitando vistoria e liberação das atividades, assinado pelo responsável técnico.

§ 3º A liberação das atividades ocorrerá após vistoria do SIM e emissão de documento que aprova o retorno das atividades por funcionário que realizou a vistoria.

§ 4º Em caso de laudo de análise físico-química para água de abastecimento interno fora dos padrões, poderão ser solicitados a critério do SIM apenas os parâmetros em desacordo anteriormente.

Art. 14º Não haverá autuação da empresa nos casos em que as análises oficiais microbiológicas e/ou físico-químicas, de produto ou água de abastecimento interno, apresentarem valores acima dos padrões legais vigentes, desde que estejam na margem de erro/medida de incerteza do método.

§ 1º A margem de erro do método sempre será empregada no intuito de evitar autuações e suspensões indevidas.

§ 2º Será obrigatória uma nova coleta no prazo de 30 (trinta) dias, do produto e/ou água de abastecimento, para nova análise oficial do(s) parâmetro(s) em desacordo seja ele microbiológicos ou físico-químicos, conforme o caso.

§ 3º Em caso de ausência de nova coleta no período estabelecido, o SIM adotará as medidas cabíveis conforme o caso.

Adair



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 15º O SIM usará de medidas administrativas cabíveis em conformidade com os padrões legais vigentes, podendo lavrar autos de infração e/ou suspensões de produtos e/ou atividades para os casos de desconformidade de laudos de análises microbiológicas, físico-químicas, sensoriais ou outras advindas de outros órgãos, denúncias, análises fiscais, entre outras.

Parágrafo único. Caracterizada a adulteração, fraude ou falsificação do produto, a empresa sofrerá as sanções previstas no Decreto nº 22/25, de 16 de junho de 2025, [Lei Federal nº 7.889](#), de 23 de novembro de 1989 e demais determinações complementares a critério do SIM.

Art. 16º A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIM poderá ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter complementar, com a finalidade de atender a programas e demandas específicas.

Art. 17º Consideram-se padrões legais vigentes aqueles estabelecidos através de legislações federais, estaduais e municipais em vigor.

Art. 18º O não atendimento ao disposto desta normativa acarretará infração sanitária em conformidade com o estipulado no artigo 177 do Decreto nº xxxxx, de xxxx.

Art. 19º Os estabelecimentos registrados no SIM terão o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da publicação desta Instrução Normativa para se adequarem à legislação.

Art. 20º - Os estabelecimentos devem realizar as análises oficiais, em laboratórios de análises de alimentos e água, esta rede de laboratórios deve ser autorizados pelas órgãos competentes para a autorização de funcionamento destes laboratórios. Mantendo o SIM, a lista de estabelecimentos cadastrados, para prestação de serviços de análises de água e alimentos atualizada, podendo a mesma receber a indicação de novos laboratórios, sendo a mesma atualizada pelo SIM.

Art. 21º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º Revogam-se as disposições contrárias

Viadutos/RS, 20 de junho de 2025

Adair Tochetto

Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Viadutos/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

ANEXO I

As análises laboratoriais oficiais de produtos de origem animal, seguirão o que está contemplado na **tabela A** referente a frequência de coleta.

Tabela A. Tabela de Frequência das análises oficiais de produtos de origem animal:

a) Análises Microbiológicas dos Produtos de Origem Animal	A cada 03 (três) meses
b) Análises físico-químicas de Produtos de Origem Animal	A cada 12 (doze) meses

Tabela B. Tabela com o quantitativo para análise microbiológica de produtos a serem coletados pelo Serviço de Inspeção Municipal :

a) Um a sete produtos industrializados	Análise de 01 (um) produto.
b) Oito a onze produtos industrializados	Análises de 02 (dois) produtos diferentes.
c) Doze a Quinze produtos industrializados	Análises de 03 (três) produtos diferentes.
d) Dezesesseis ou mais produtos industrializados	Análises de 04 (quatro) produtos diferentes.

Tabela C. Tabela com o quantitativo para análise oficial físico-química de produtos de origem animal, a serem coletados pelo Serviço de Inspeção Municipal :

a) Um a seis produtos industrializados	Análise de 01 (um) produto.
b) Sete a onze produtos industrializados	Análises de 02 (dois) produtos diferentes.
c) Doze ou mais produtos industrializados	Análises de 03 (três) produtos diferentes.

As análises laboratoriais oficiais de produtos de origem animal, seguirão o que está contemplado na **Tabela A** referente a frequência de coleta.

A quantidade de produtos registrados determinará a quantidade de amostras a serem analisadas a cada coleta (**Tabela B e C**) desde que seja realizada pelo menos uma análise anual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Tabela D. Tabela de Frequência das análises oficiais de água de abastecimento interno:

a) Análises Microbiológicas de água de abastecimento interno	A cada 03 (três) meses
b) Análises físico-químicas de água de abastecimento interno	A cada 12 (doze) meses

Os estabelecimentos sujeitos à inspeção municipal, devem dispor de meios para coleta e envio de amostras ao laboratório credenciado.

O produto coletado será aleatório, a critério do serviço oficial, ficando o estabelecimento responsável pelos custos do laboratório.

Adair



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

ANEXO II

Cronograma de periodicidade mínima, de análise de autocontrole para produtos de origem animal, por estabelecimento:

ESTABELECIMENTO	TIPOS DE ANÁLISES	PERIODICIDADE
GRANJA LEITEIRA POSTO DE REFRIGERAÇÃO QUEIJARIA UNIDADE DE BENEFECIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS*	FÍSICO-QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO	MICROBIOLÓGICO (SEMESTRAL) FÍSICO-QUÍMICO (ANUAL)
UNIDADE DE PESCADO E PRODUTOS DE PESCADO ABATEDOURO-FRIGORIFICO DE PESCADOS UNIDADE DE BENEFECIAMENTO DE CARNES E PRODUTOS CARNEOS ABATEDOURO-FRIGORÍFICO	FÍSICO-QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO	MICROBIOLÓGICO (SEMESTRAL) FÍSICO-QUÍMICO (ANUAL)
UNIDADE DE BENEFECIAMENTO DE PRODUTOS DE ABELHAS CASA DO MEL	FÍSICO-QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO	MICROBIOLÓGICO (SEMESTRAL) FÍSICO-QUÍMICO (ANUAL)
GRANJA AVICOLA UNIDADE DE BENEFECIAMENTO DE OVOS E DERIVADOS	FÍSICO-QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO	MICROBIOLÓGICO (ANUAL) FÍSICO-QUÍMICO (ANUAL)

*UNIDADE DE BENEFECIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS: para análises físico-químicas de pesquisa de antibiótico e fraudes no leite – deverá ser diariamente na plataforma de recebimento ou Mensalmente em laboratório oficial ou credenciado para produto pronto

Sendo que as análises microbiológicas do autocontrole, devem contemplar todas as categorias de produtos registrados, analisando no mínimo 50% (cinquenta por cento), do total de rótulos registrados.

Para as análises físico-químicas do autocontrole, dos produtos de origem animal, deverá ser realizado, no mínimo uma análise de um produto no ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

As coletas de autocontrole para água de abastecimento interno, as análises microbiológicas e físico-químicas deverão seguir o disposto no Ofício Circular nº 15/2022/CGI/DIPOA/SDA/MAPA.

Adar